



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
20	40/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PREGÃO ELETRÔNICO CRMV/SE Nº 01/2021
(Processo Administrativo nº 40/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV/SE** sediado em Aracaju-SE, Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, 49.020-590, Tel.: (79) 3211-9905 / (79) 9-9924-6798, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 07, de 17 de novembro de 2020, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/ 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e, no que couber, as Instruções Normativas SLTI/MPOG de nºs 01/2010, 05/2017 e 03/2018, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 06/04/2021

HORÁRIO: 09:30 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2021

CÓDIGO UASG: 39389203

1 – DO OBJETO E DO VALOR DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de 02 (dois) veículos automotores novos, visando renovar a frota, bem como atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa com a execução de que trata o objeto desta licitação correrá a cargo do Elemento de Despesa sob Rubrica 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

3.1. O custo total estimado para a aquisição do objeto desta licitação é de R\$ 197.465,58 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) conforme quantitativos e valores previstos na tabela abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	CATMAT	VL. ESTIMATIVO	VL. TOTAL
1	Veículo Tipo Passeio , 0 km, Ano/modelo 20/21, Fabricação nacional, 05 lugares, Motor no mínimo 1,0 com mínimo 3 cilindros em linha, potência mínima de 70 cv, Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, Transmissão câmbio/manual mínima de 05 machas a frente e uma ré, Capacidade mínima de portas malas de 280 litros, 4 portas dianteiras e um porta malas, Cor branca sólida, Flex (Etanol/ Gasolina), vidros elétricos, Sistema de travas elétricas em todas as portas, inclusive porta malas, Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção nas portas, rodas no mínimo aro 14, para choque na cor do veículo, mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, sem limite de quilometragem, devidamente emplacado e licenciado com demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito.	1	150682	R\$ 50.604,58	R\$ 50.604,58
2	Veículo tipo PICK-UP , 0 km, Ano/modelo 20/21, 05 lugares, motor mínimo 2.0 com no mínimo 4 cilindros em linha, Tração 4x4, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, tanque para combustível mínimo de (60 litros), Transmissão Manual/automática, mínima de 05 machas a frente e uma ré, capacidade mínima da caçamba de 1000 kg, capota marítima, protetor de caçamba, estribos laterais, rodas no mínimo aro 16, cabine dupla, 4 portas, cor branca sólida, vidros elétricos, sistema de travas elétricos	1	150070	R\$ 146.861,00	R\$ 146.861,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE



em todas as portas, Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, assoalho com carpete e tapetes de borracha, barra de proteção nas portas, faróis de neblina, mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, sem limite de quilometragem, devidamente emplacado e licenciado com demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito.				
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 197.465,58

3.2. Será cadastrado no sistema compras governamentais o valor global dos objetos.

3.3. Não obstante a classificação dar-se com base no menor preço global, o CRMV-SE não aceitará as propostas cujos valores sejam superiores aos estimados para cada item.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF dar-se-á pela atribuição de chave de identificação (login) e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponibilizado no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.5. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
214 Folha	40/2021 Nº do Processo
UR Rubrica	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

CRMV-SE (responsável por esta licitação) responsabilização por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2. Não poderão participar deste pregão:

5.2.1. Aqueles com falência, recuperação judicial, ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

5.2.2. Aqueles em dissolução ou em liquidação judicial e extrajudicial;

5.2.3. Empresário individual, sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou cooperativa suspenso(a) de participar de licitação e impedido de contratar com o CRMV-SE, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.4. Aqueles que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

5.2.5. Aqueles que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

5.2.6. Aqueles que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação na própria autoridade que aplicou a pena;

5.2.7. Aqueles que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.2.8. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócio ou representantes legais comuns, ou que utilizem recurso materiais,

Rua Campo do Brito, 1151 – Bairro São José – Aracaju/SE - 49020-590 – Tel: (79) 3211-9905 / 9906

E-mail: crmvs@infonet.com.br – Home Page: www.crmvs.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.2.10. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.2.11. Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CRMV-SE.

5.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da Licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO ME, EPP E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

6.1.1. A sociedade cooperativa que tenha auferido, no ano-calendário anterior ao presente, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual que se enquadrar no inciso I ou II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, receberá o mesmo tratamento que a referida Lei concede às ME/EPP.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



1	
il de ã do	
Número de Processo	
220	40/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- 7.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.6.1. Valor total do item;
 - 7.6.2. Marca (se for o caso);
 - 7.6.3. Fabricante (se for o caso);
 - 7.6.4. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência (indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente).
- 7.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.
- 7.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 7.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, as que contenham vícios insanáveis e/ou ilegalidades, ou as que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta para fase de lances não impede o seu julgamento em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.

8.7. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

8.8. O Pregoeiro verificará as propostas cadastradas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ficando estas impedidas de participarem da fase de lances.

8.9. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
234	40/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- 9.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.3.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento, horário e do valor consignado no registro de cada lance.
- 9.3.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 9.4.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.5.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.5.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 9.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.8.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.9.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.10.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.11.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.2. Não serão aceitas propostas cujos valores finais sejam superiores aos valores de referência.

10.3. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.4. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.5. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.7. Em eventual empate entre propostas, se as empresas que empataram forem todas declarantes ME/EPP/COOP, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa declarante que primeiro enviou a sua proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

11.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

11.3.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3.2 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.3.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

11.4 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, **destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado**, ou, se for o caso, os documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.7 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE



11.8 O Pregoeiro, se for o caso, analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.10 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

11.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.13 Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.13.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13.3. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 3 (três) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE



Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação **que não estejam contemplados no SICAF ou que necessitem de atualizações.**

12.2 No dia e hora marcados para a realização da aceitação da proposta e habilitação da documentação, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.1 A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

13.1.1 A identificação do licitante, tais como: nome empresarial (firma ou denominação), número de inscrição no CNPJ/MF, telefone para contato com CRMV-SE e endereço completo;

13.1.2 O valor final que consagrou o licitante como vencedor, deverá conter os valores unitários, mensal e global, em observância ao valor de referência previsto neste edital, e descrição detalhada do objeto da licitação;

13.1.3 Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

13.1.4 Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

13.1.5 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

13.2 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.3 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet **PODERÃO** ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

13.4 Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados pelo pregoeiro**, deverão ser entregues ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV/SE, situado na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju-SE, CEP: 49.020-590, no prazo de até 5 (cinco) dias ÚTEIS, a contar do primeiro dia útil seguinte a convocação do pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

13.5 Caso ocorra a necessidade do CRMV-SE mudar o local da sede, haverá comunicação prévia, para que os documentos sejam entregues no novo endereço.

13.6 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, não contemplado no SICAF, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRMV-SE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1 SICAF;


13.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

13.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

13.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/>);

13.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

13.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro identificará a sua abrangência, e, dependendo do caso, reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
26V	40/2021
Folha	Nº do Processo
	
Rubrica	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

13.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à **Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

13.3 Habilitação jurídica:

13.3.1 Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

13.3.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.3.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.3.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.3.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

13.3.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

13.3.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

13.3.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.4 Regularidade fiscal e trabalhista:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

13.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 29, V, da Lei nº 8.666/93;

13.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

13.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5 Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

13.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.5.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

13.5.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.5.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.6 As empresas, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

13.6.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.8 Em relação aos licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

13.8.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.8.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 3 (três) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

13.8.3 O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

13.8.4 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

14 não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

14.1.1 não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

15 cumpre os requisitos estabelecidos no art. 30 da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar;

16 declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

17 Os Licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do Anexo III, deste edital

17.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.1.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
CRV	40/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

17.3 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

17.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.6 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

17.7 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.

15.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV/SE, situado na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju-SE, CEP: 49.020-590 nos dias úteis, no horário de 07:00 as 13:00 e através do site do CRMV/SE <https://www.crmvse.org.br/>.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CRMV/SE – homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

17 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

17.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.3 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.4 Será considerada extinta a garantia:

17.4.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será adstrita ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

prazo de garantia do objeto especificado. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

18.2 Caso o adjudicatário descumpra o prazo estipulado acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

18.4 Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.5 Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CRMV-SE para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.6 Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

19 DA VIGÊNCIA

19.1 A vigência do Contrato está prevista no Termo de Referência e nos anexos do Edital relativos aos respectivos instrumentos.

20 DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3 As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

21 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

21.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e anexos do Edital.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

22.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência e anexos do Edital.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV-SE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

- 23.1.1** Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;
- 23.1.2** Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.3** Apresentar documentação falsa no curso do certame;
- 23.1.4** Fizer declaração falsa;
- 23.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6** Cometer fraude fiscal.

23.2 Para conduta descrita no item 23.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.

23.3 Para conduta descrita no item 23.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

23.4 Para as condutas descritas nos itens 23.1.3, 23.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

23.5 Para as condutas descritas nos itens 23.1.5, 23.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

23.6 Para os fins do item 23.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.7 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

23.8 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

23.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no Termo de Referência e anexos do Edital.

25 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

25.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@crmvs.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-SE, situada na Rua Campo do Brito, nº 1151, Bairro São José, Aracaju-SE, CEP: 49.020-590

25.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.5 Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: licitacao@crmvs.org.br.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
310	20/2021
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- 25.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 25.7** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 25.8** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-SE após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 13:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.
- 25.9** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-SE, no endereço <https://www.crmvse.org.br/>, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 26.2** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.3** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.5** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 26.6** Ao Presidente do CRMV-SE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- 26.7** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 26.8** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.9** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 26.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 26.13** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.14** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 26.15** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.
- 26.16** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CRMV-SE <https://www.crmvse.org.br/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone :(79) 3211-9905/ Ramal:27, ou por meio do e-mail licitacao@crmvs.org.br.
- 26.17** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 612/2020**, aos interessados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

27 DO FORO

27.1 As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Aracaju/SE, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

28 ANEXOS

28.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Orçamento Estimativo

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo

ANEXO V – Minuta do Contrato

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo Tipo Passeio , 0 km, Ano/modelo 20/21, Fabricação nacional, 05 lugares, Motor no mínimo 1,0 com mínimo 3 cilindros em linha, potência mínima de 70 cv, Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, Transmissão câmbio/manual mínima de 05 marchas a frente e uma ré, Capacidade mínima de portas malas de 280 litros, 4 portas dianteiras e um porta malas, Cor branca sólida, Flex (Etanol/ Gasolina), vidros elétricos, Sistema de travas elétricas em todas as portas, inclusive porta malas, Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção nas portas, rodas no mínimo aro 14, para choque na cor do veículo, mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, sem limite de quilometragem, devidamente emplacado e licenciado com demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito.	150682	UN	01
2	Veículo tipo PICK-UP , 0 km, Ano/modelo 20/21, 05 lugares, motor mínimo 2.0 com no mínimo 4 cilindros em linha, Tração 4x4, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, tanque para combustível mínimo de (60 litros), Transmissão Manual/automática, mínima de 05 marchas a frente e uma ré, capacidade mínima da caçamba de 1000 kg, capota marítima, protetor de caçamba, estribos laterais, rodas no mínimo aro 16,	150070	UN	01



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE**

cabine dupla, 4 portas, cor branca sólida, vidros elétricos, sistema de travas elétricos em todas as portas, Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, assoalho com carpete e tapetes de borracha, barra de proteção nas portas, faróis de neblina, mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, sem limite de quilometragem, devidamente emplacado e licenciado com demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito.		
--	--	--

ANEXO II- ORÇAMENTO ESTIMATIVO

RELATÓRIO COTAÇÃO: VEICULO HATCH

Relatório de Cotação: Veiculo Hatch; 1.0

Pesquisa realizada entre 03/02/2021 12:13:43 e 03/02/2021 12:13:00

Relatório gerado no dia 03/02/2021 12:16:10 (IP: 177.206.196.74)

Item 1: automóvel

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
16	1	R\$ 50.604,58 (un)	R\$ 50.604,58
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ/MS	NºPregão:12020 UASG:980161	16/12/2020 R\$ 48.900,00
2	Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural	NºPregão:162020 UASG:925850	08/12/2020 R\$ 49.847,50
3	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPASSI/PR	NºPregão:352020 UASG:987993	26/11/2020 R\$ 48.645,00
4	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARGARENA/PA	NºPregão:562020 UASG:980425	22/10/2020 R\$ 55.240,00
5	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Prefeitura Municipal de Diamantina - PM DIAMANTINA	NºPregão:272020 UASG:984431	16/10/2020 R\$ 44.500,00
6	CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLONIA CONDESUS/RS	NºPregão:30020 UASG:927813	09/10/2020 R\$ 56.495,00
Valor Unitário			R\$ 50.604,58
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 50.604,58
Valor Global:			R\$ 50.604,58



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE



RELATÓRIO COTAÇÃO: VAICULO PICK-UP



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MÉDIA R\$ 150.971,00 MEDIANA R\$ 155.223,00 MENOR R\$ 138.830

FILTROS APLICADOS

Descrição:

VEICULO PICK-UP, TIPO MOTOR-DIESEL, POTENCIA MOTOR:180 CV, TIPO TRACAO:4X4, CARACTERISTICAS ADICIONAIS:CABINE DUPLA, COM TUBO COMPRESSOR E INTERCOOLER.

Identificação de Item de Compra

9896530500003202000003, 9800850500001202000026, 9807270500019202000002, 9898510500002202000001, 9806490500001202000001

Ano da Compra

2020

Quantidade total de registros: 3

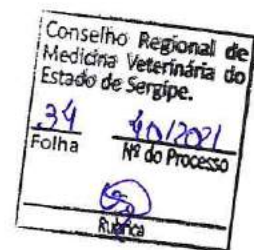
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Numero do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgao	UASG	Data da Compra
0000012020	00002	Pregão	450217	VEICULO PICK-UP	VEICULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, POTENCIA MOTOR 250 CV, RPT TRACAO 4X4, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CABINE DUPLA, COM TUBO COMPRESSOR E INTERCOOLER.	UNIDADE	1	R\$120.830,00	TECNO AUTOMOVEIS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	ESTADO DE SERGIPE	980603 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRITANIA	03/11/2020
000012020	00004	Pregão	450217	VEICULO PICK-UP	VEICULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, POTENCIA MOTOR 180 CV, TIPO TRACAO 4X4, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CABINE DUPLA, COM TUBO COMPRESSOR E INTERCOOLER.	UNIDADE	1	R\$155.223,00	COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA	ESTADO DE SERGIPE	980085 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE	20/07/2020
0000012020	00001	Pregão	450217	VEICULO PICK-UP	VEICULO PICK-UP, TIPO MOTOR DIESEL, POTENCIA MOTOR 180 CV, TIPO TRACAO 4X4, CARACTERISTICAS ADICIONAIS CABINE DUPLA, COM TUBO COMPRESSOR E INTERCOOLER.	UNIDADE	1	R\$150.950,00	SPEEDY REPRESENTACOES COMERCIO DE SERVICOS DE AUTOMOVEIS ERELI	ESTADO DO AMAPAZ	989851 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS	06/08/2020

Relatório gerado dia: 29/01/2021 às 11:09
Fonte: paineldepresos.planejamento.gov.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

1. A empresa está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, S 20 da Lei no 8.666/93. Inciso IV, da Instrução Normativa MARE no 05/95, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do Inciso XXXIII do art. 70 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 30 da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos Impedimentos do S 40 do art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar; (só para empresas que podem se valer deste benefício).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE



ANEXO IV - TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/93, que o bem relacionados no instrumento de Contrato ou Nota de Empenho no _____/2021, está sendo recebido na data de hoje pelo CRMV/SE.

Desta forma, o objeto é recebido provisoriamente e ficará sujeito a avaliação quanto à conformidade das especificações, de acordo com os Critérios definidos no Termo de Referência.

Assim sendo, o recebimento definitivo deste objeto, ocorrerá em até 02 dias úteis, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento supracitado.

Aracaju ___/___/2021

Empresa: _____

Equipe Permanente de Recebimento de Materiais

CNPJ: _____

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto do art. 3, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, que foram recebidos de forma definitiva pelo CRMV/SE o objeto relacionado(s) no Contrato ou Nota de Empenho CRMV/SE no _____/2021

Assim, pelo fiel cumprimento e perfeita execução do objeto previsto no Processo Administrativo nº 612/2020, emitimos o presente termo, que será submetido à área demandante do objeto para o atesto da nota fiscal nº _____ para a realização do seu pagamento no prazo previsto no instrumento supracitado.

Aracaju, ___/___/2021.

Equipe de Recebimento de Materiais do CRMV/SE

Area Solicitante do Objeto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
35	406201
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

ANEXO - V MINUTA DE CONTRATO CRMV/SE NO XX/2021

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA
"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE VEÍCULO HATCH/PICK-UP 2020/2021" QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL
DE MEDICINA VETERINARIA DE SERGIPE –
CRMV/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXX

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV-SE, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.615.818/0001-96, sediada NA Rua Campo do Brito, nº 1151, bairro São José, Aracaju/SE, CEP: 49.020-590, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CALDAS**, médico veterinário inscrito no CRMV-SE nº 0200, e no CPF/MF sob nº 362.478.984-87, doravante denominada CONTRATA NTE, e a XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ /MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede em XX, xxxxx Cep: XXXXXX, neste ato representado por seu Administrador/Sócio/Gerente, Sr. xxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, portador da CI nº xxxxxxxx, expedida pela SSP/xx, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas xx a xx do Processo Administrativo nº xxxx/2021, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente Instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Pregão nº 01/2021, este CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO HATCH 2020/2021, mediante execução direta sob o regime de menor preço por item, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1- DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente avença tem por objeto a aquisição de 02 (dois veículos automotivos, zero quilômetro, ano de fabricação e modelo HATCH/PICK-UP 2020/2021), nas especificações discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Veículo Tipo Passeio , 0 km, Ano/modelo 20/21, Fabricação nacional, 05 lugares, Motor no mínimo 1,0 com mínimo 3 cilindros em linha, potência mínima de 70 cv, Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros, Transmissão câmbio/manual mínima de 05 marchas a frente e uma ré, Capacidade mínima de portas malas de 280 litros, 4 portas dianteiras e um porta malas, Cor branca sólida, Flex (Etanol/ Gasolina), vidros elétricos, Sistema de travas elétricas em todas as portas, inclusive porta malas, Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, barra de proteção nas portas, rodas no mínimo aro 14, para choque na cor do veículo, mínimo de 36	150682	UN	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

	(trinta e seis) meses de garantia, sem limite de quilometragem, devidamente emplacado e licenciado com demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito.			
2	Veículo tipo PICK-UP , 0 km, Ano/modelo 20/21, 05 lugares, motor mínimo 2.0 com no mínimo 4 cilindros em linha, Tração 4x4, combustível diesel, potência mínima de 140 cv, tanque para combustível mínimo de (60 litros), Transmissão Manual/automática, mínima de 05 machas a frente e uma ré, capacidade mínima da caçamba de 1000 kg, capota marítima, protetor de caçamba, estribos laterais, rodas no mínimo aro 16, cabine dupla, 4 portas, cor branca sólida, vidros elétricos, sistema de travas elétricos em todas as portas, Ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, assoalho com carpete e tapetes de borracha, barra de proteção nas portas, faróis de neblina, mínimo de 36 (trinta e seis) meses de garantia, sem limite de quilometragem, devidamente emplacado e licenciado com demais itens exigidos pela legislação brasileira de trânsito.	150070	UN	01

CLÁUSULA II- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela aquisição do bem descrito neste pregão, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo único e irregistrável de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

2.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de nota fiscal, nota de empenho ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

CLÁUSULA III – DA FORMA DE FORNECIMENTO DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 A forma de fornecimento deste contrato se dará com a entrega integral do bem (art.55,II c/ c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma.

3.1.1 Provisoriamente, pela Equipe de Recebimento de Materiais do CRMV/SE, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas no Termo de Referência.

3.1.1.2.Caso o bem não atenda as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do licitante vencedor, deverá ser substituído no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

3.2. Definitivamente, em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, sendo reduzida a termo e atesto da nota fiscal pela Equipe de Recebimento de Materiais do CRMV/SE, juntamente com a Area demandante, abrindo o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

3.4. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da via contratual, devendo ser entregue na sede do CRMV/SE, em horário de expediente das 08h às 13h .

3.4.1. Desde que justificado pelo fornecedor e aceito pelo CRMV/SE, o prazo de entrega previsto no item acima, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso.

3.5. O local de entrega do objeto será na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe, situado na rua Campo do Brito, nº 1151, cep: 49020-590 - Aracaju-SE.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sem prejuízo da garantia do objeto.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

5.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto deste pregão, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2021, e correrá à conta da rubrica nº 6.2.2.1.1.02.01.01.003.005 (VEICULOS), cujo valor foi empenhado por meio da NE nº xxx , emitido em xxx/xxx/2021.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Além daquelas resultantes da aplicação das Leis no 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, do Decreto no 5.450/2005, bem como daquelas contidas no edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

I - Entregar o veículo devidamente emplacado, com seguro obrigatório - DPVAT - pago e com certificado e registro de licenciamento de veículo devidamente pago.

II - Estragar o veículo adquirido em caminhão próprio para este tipo de entrega/tranposte, sendo o custo do frete devidamente pago pela CONTRATADA.

III- Assegurar a garantia do produto por no mmimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados do recebimento definitivo do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

IV - Fornecer ao CONTRATANTE todos os manuais (inclusive da garantia) relacionados ao bem objeto deste Contrato.

V- Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto, a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.

VI - Apresentar ao CONTRATANTE, no ato da entrega do objeto, a relação da rede autorizada pelo fabricante a prestar os serviços de assistência técnica da garantia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

- VII Empregar no veículo fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.
- VIII - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e abnegações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- IX - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
- X- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do fornecimento ou em conexão com ele.
- XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRMV/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XII - Executar o fornecimento na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato.
- XIII - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer Irregularidade ocorrida no fornecimento do objeto.
- XIV - Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações Inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE.
- XV - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.
- XVI - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- XVII - Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação/contratação.
- XVIII - Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

XIX - Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

XX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à aquisição dos veículos.

XXI - Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e Instrumentos necessários a execução dos serviços de assistência técnica em garantia.

XXII - Entregar o veículo revisado tipo "check-up", e devidamente limpo em acordo com as normas técnicas da fabricante montadora.

XXIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.2 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei no 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 70 da Lei no 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

7.1.1 apresentar documentação falsa;

7.1.2 fraudar a execução do contrato;

7.1.3 comportar-se de modo inidóneo;

7.1.4 cometer fraude fiscal; ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

7.1.5. fizer declaração falsa.

7.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei no 8.666, de 1993; e no art. 70 da Lei no 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, imutado até o 10 (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 30% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso MV do art. 40 da Lei no 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos Incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

7.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva Intimação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.7.1. Em caso de Inexistência ou Insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ ou judicialmente.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na seção V do Capítulo 111 da Lei no 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do Instrumento, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei no 8.666/93;

8.3. A rescisão do instrumento poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato regula-se pela Lei no 10.520/2002, Decretos no s 3.555/2000, 5.450/2005, Lei Complementar n.0 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei no 8.666/1993, e no que couber., por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe	
381	20/2001
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, anda que vinculados à execução, integral ou não, ou Inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis no 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFRMV/SE, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe.	
39 Folha	406021 Nº do Processo
Rubrica	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Aracaju, xx de fevereiro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

Contratante

XX

Contratada

02/02/2021

Faint, illegible markings or bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

5

5